



LEI Nº 2.029, DE 19 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre as placas de sinalização nas estradas rurais do Município de Entre Rios de Minas-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas das comunidades rurais deverão ser devidamente identificadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à devida implantação de placas de identificação das estradas, comunidades, distritos e povoados do Município de Entre Rios de Minas - MG.

Art. 2º - As placas de identificação, disciplinadas na presente Lei, têm por objetivo criar as condições necessárias de localização na Zona Rural, bem como regulamentar a velocidade permitida nestas vias, e ainda sinalizar pontes e quebra-molas.

Parágrafo único - As placas de identificação na Zona Rural devem ser colocadas nas estradas vicinais do Município, com a indicação da comunidade e povoamento, bem como o nome de cada uma delas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para a execução do que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário, em letras pequenas, na parte inferior/superior das placas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 19 de março de 2024.

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Presidente

João Gonçalves de Resende
João Gonçalves de Resende
1º Secretário

Em 20/03/24
[Assinatura]